



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8972 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Controladoria Geral do Estado compete:

I – avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual na execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III – apoio ao controle externo no exercício da missão institucional do Estado;

IV – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 200, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece
as competências do Conselho Geral de
Estado e da sua Comissão Executiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe conferiu o Art. 65, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 10,
do Regulamento de Organização do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve, de acordo com
o parecer do Conselho de Estado, expedir o presente Decreto.

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

- Art. 1º - A Comissão Executiva do Conselho de Estado terá as seguintes atribuições:
- I - avaliação do trabalho do Conselho de Estado em suas atividades administrativas, econômicas e jurídicas, das entidades de administração pública direta e indireta, das empresas públicas e sociedades de economia mista e das instituições financeiras integrantes do sistema financeiro do Estado; e
 - II - avaliação do cumprimento das obrigações decorrentes do orçamento do Estado e do plano de desenvolvimento econômico do Estado.
 - III - emitir ao Conselho de Estado pareceres sobre as atividades administrativas, econômicas e jurídicas das entidades de administração pública direta e indireta, das empresas públicas e sociedades de economia mista e das instituições financeiras integrantes do sistema financeiro do Estado.
 - IV - apresentar ao Conselho de Estado pareceres sobre as atividades administrativas, econômicas e jurídicas das entidades de administração pública direta e indireta, das empresas públicas e sociedades de economia mista e das instituições financeiras integrantes do sistema financeiro do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

VI – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração estadual, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes e manter estreita cooperação junto ao órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria da Administração Pública Estadual;

VIII – elaboração da Contabilidade Geral do Estado.

Parágrafo único – A Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Estado:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador Geral;

II – em nível de apoio e assessoramento:

- 1- Gabinete do Controlador Geral;
- 2- Assessoria;
- 3- Gerência de Legislação e Normas;

III – em nível de atuação instrumental, com o cargo de Gerente de Administração;

IV – em nível de coordenação e execução programática:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 1 – Gerência de Contabilidade;
- 2 – Gerência de Controle da Administração Direta;
- 3 – Gerência de Controle da Administração Indireta;
- V – em nível de atuação operacional:
 - 1 – Equipe de Contabilidade Central;
 - 2 – Grupo de Apoio e Informações Contábeis;
 - 3 – Grupo de Controle Setorial;
 - 4 – Núcleo de Auditoria e Inspeção;
 - 5 – Equipe de Cálculo;
 - 6 – Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de
- 7 – Equipe de Análise e Prestação de Contas;
- 8 – Equipe de Acompanhamento de Empresas;
- 9 – Grupo de Acompanhamento de Autarquias;
- 10 – Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos.

Engenharia;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO CONTROLADOR GERAL



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Ao Gabinete do Controlador Geral compete assistir o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - À Assessoria Técnica compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas, pertinentes aos negócios da Controladoria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 5º - A Gerência de Legislação e Normas compete:

I – elaborar normas e procedimentos de Contabilidade e Controle Interno na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Estado;

II – organizar o sistema de Controle de Legislação e Normas atinentes as atividades da Controladoria;

III – desenvolver estudos, em conjunto com as demais unidades, objetivando a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno;

IV – efetuar pesquisa, estudo, análise visando subsidiar aos órgãos competentes em assuntos referentes à racionalização dos atos administrativos, organização, métodos e programas de trabalho, objetivando a diminuição dos custos operacionais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – controlar e acompanhar prazos solicitados pelos órgãos, comunicando de imediato à autoridade competente nos casos de não cumprimento dos mesmos;

VI – providenciar junto aos órgãos competentes as publicações oficiais de interesse público e distribuir documentos oficiais nas dependências internas da Controladoria Geral do Estado;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração, no âmbito da Controladoria Geral e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO V

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Art. 7º - À Gerência de Contabilidade compete:

I – supervisionar as atividades de registro contábil centralizado e a consolidação das contas do Estado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios;

II – supervisionar a elaboração do Plano de Contas, Balanço, Balancetes e anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – supervisionar a criação ou alteração no Plano de Contas e Tabela de eventos;

IV – exercer a orientação e Coordenação das Unidades Setoriais;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Gerência de Contabilidade conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Contabilidade Central;

II – Grupo de Apoio e Informações Contábeis;

III – Grupo de Controle Setorial.

Art. 8º- À Equipe de Contabilidade Central compete:

I – elaborar, conferir, analisar, e montar Balancetes e Balanços Gerais e Setoriais;

II – executar atividades relacionadas a consolidação dos registros contábeis das diversas unidades gestoras de orçamentos e finanças do Estado;

III – elaborar, conferir, analisar os respectivos Balancetes, Balanços Gerais e Setoriais do Estado;

IV – acompanhar e analisar as equações de controle dos sistemas contábeis;

V – acompanhar, analisar e reclassificar os valores constantes em contas inconsistentes;

VI – promover alteração, inclusão e exclusão de contas contábeis e seus desdobramentos, mantendo atualizado o Plano de Contas Único;

VII – manter sempre atualizada a tabela de eventos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII – propor a elaboração de normas contábeis, segundo a Legislação Federal e Estadual;

IX – emitir relatório das atividades executadas;

X – outras atividades correlatas.

Art. 9º – Ao Grupo de Apoio e Informações Contábeis compete:

I – produzir e emitir informações contábeis para atender aos órgão, entidades e poderes públicos federais e estaduais e aos diversos setores da Administração Pública do Estado;

II – emitir relatórios contábeis e seus anexos exigidos pela Legislação Federal;

III – desenvolver relatórios contábeis para fins gerenciais da Administração Pública Estadual;

IV – treinar e acompanhar os usuários na elaboração de documentos do SIAFEM;

V – dirimir dúvidas dos usuários das diversas UG'S no registro dos fatos contábeis;

VI – controlar o cadastro de usuários do SIAFEM, adequando-os às suas necessidades;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 10 - Ao Grupo de Controle Setorial compete:

I – controlar a abertura e movimentação das contas bancárias dos Órgãos e Entidades da Administração Pública e respectivas conciliações contábeis;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – acompanhar, analisar e controlar o registro contábil da dívida pública flutuante e fundada do Estado e sua atualização mensal segundo o regime de competência;

III – acompanhar e analisar as equações de controle dos sistemas contábeis;

IV – acompanhar, analisar e reclassificar valores constantes em contas inconsistentes;

V – controlar o registro contábil da dívida ativa tributária e não tributária;

VI – acompanhamento e controle da movimentação dos bens de almoxarifado e do ativo permanente;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11 - À Gerência de Controle da Administração Direta compete:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de inspeção executados pelas suas equipes e núcleo;

II – verificar a prevenção de fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia da receita e despesa;

III – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade das despesas públicas;

IV – observar e analisar a programação Anual e Plurianual do Governo do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – emitir Certificado de Auditoria no encerramento de cada exercício;

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Gerência de Controle da Administração Direta conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Auditoria e Inspeção;

II – Equipe de Cálculo;

III – Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia;

IV - Equipe de Análise e Prestação de Contas.

Art. 12 - Ao Núcleo de Auditoria e Inspeção compete:

I – coordenar, planejar e fiscalizar a exatidão dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II – verificar a regularidade da arrecadação e recolhimento da receita e efetivação da despesa;

III – emitir parecer, informações e despachos quanto a regularidade e legalidade da despesa pública;

IV – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatórios;

V – realizar Tomada de Contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

VI - elaborar relatórios trimestrais e anuais dos órgãos da Administração Direta;

VII – emitir relatório das atividades executadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 13 - À Equipe de Cálculo compete:

I – analisar e opinar sobre processos judiciais em andamento a favor do Estado;

II – aferir cálculos de diversos tipos de despesas, emitindo Parecer, Informação ou Despacho;

III – efetuar cálculos de atualização monetária de processos previamente analisados quanto a sua legalidade pelo órgão jurídico competente;

IV – efetuar cálculos de atualização monetária de processos de precatórias;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

Art. 14 – À Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia compete:

I – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento inerente as edificações e construções em geral do Poder Executivo Estadual;

II – verificar a execução das medições e a exatidão da planilhas de cálculos;

III – acompanhar e fazer verificação “in loco”, na Capital e Interior, quando o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório e parecer técnico sobre as atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 15 - À Equipe de Análise e Prestação de Contas compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – avaliar e emitir parecer técnico, informação ou despacho sobre processos de prestação de contas de convênios;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados através de convênios, inclusive fazendo verificação “in loco”, na Capital e Interior;

III – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;

IV – elaborar cálculo de atualização monetária dos valores considerados indevidos e que deverão ser recolhidos por terceiros a favor do Estado;

V – analisar minutas de contratos, convênios, ajustes, alteração, aditivo ou obrigação convencional, de que resulte dispêndio de recursos públicos;

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16 – À Gerência de Controle da Administração Indireta compete:

I – planejar, coordenar e fiscalizar a execução de programas e projetos das unidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, quanto a legalidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – realizar inspeção e emitir relatórios trimestral e anual sobre a veracidade das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades da Administração Indireta;

III – elaborar e coordenar plano de trabalho quanto a eficácia dos Sistemas de Controle Interno de sua área de competência;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

do Governo do Estado;

IV – analisar e emitir relatório sobre a Prestação de Contas

cada exercício;

V – emitir Certificado de Auditoria no encerramento de

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Gerência de Controle da Administração Indireta, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Equipe de Acompanhamento de Empresas;

II - Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos;

III – Grupo de Acompanhamento e Autarquias.

Art. 17 - À Equipe de Acompanhamento de Empresas compete:

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das empresas;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar tomada de contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório das atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 18 – Ao Grupo de Acompanhamento de Autarquias, compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das autarquias;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar tomada de contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório das atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 19 - Ao Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos compete:

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentário, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios dos fundos;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar Tomada de Contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – acompanhar a execução dos recursos repassados aos fundos;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR GERAL

Art. 20 – São atribuições do Controlador Geral:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Controladoria Geral;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Controladoria;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – expedir normas de execução dos serviços de contabilidade e controle interno;

VIII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

IX – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

X – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Controlador Geral, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 22 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Controladoria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à Administração, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO V



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DOS GERENTES DE PROGRAMAS**

Art. 24 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, a coordenação e a execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Controlador Geral, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VI

**DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E
CHEFES DE GRUPOS**

Art. 25 - São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I - executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades na área sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O organograma da Controladoria Geral do Estado é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 27 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 28– O Controlador Geral do Estado, fica autorizado a:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

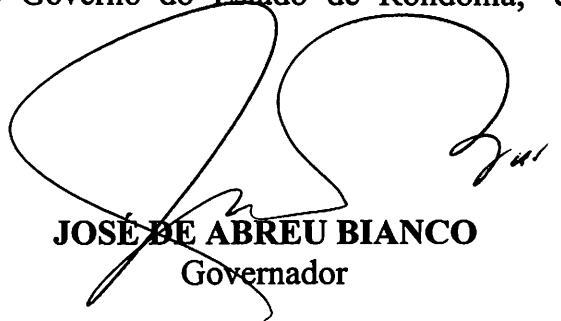
I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

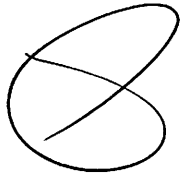
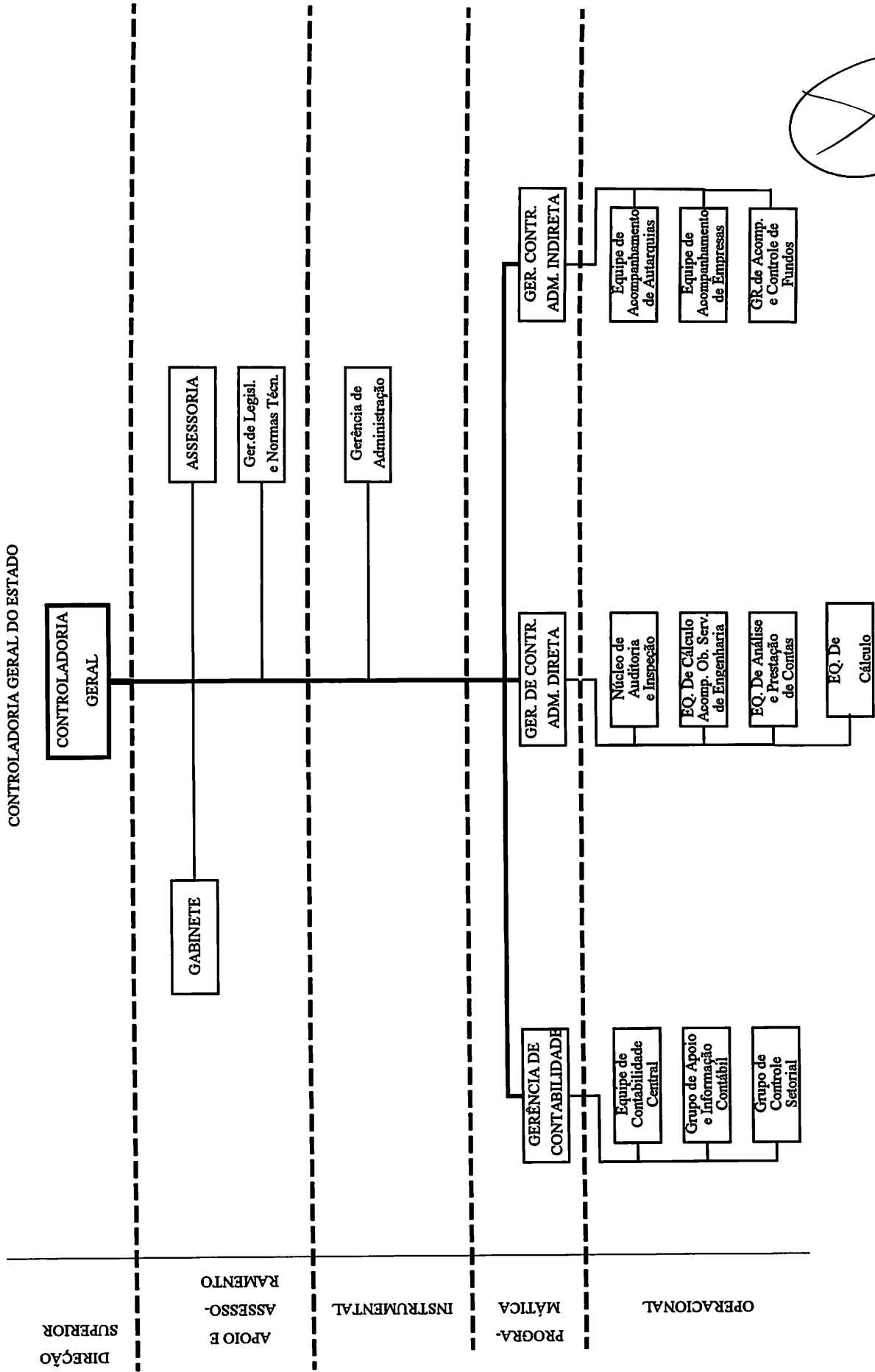
Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

ANEXO I
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Controlador Geral	CDS - 19
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
03	Assessores	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Legislação e Normas	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Contabilidade	CDS - 16
01	Chefe da Equipe de Contabilidade Central	CDS - 11
01	Chefe do Grupo de Apoio e Informações Contábeis	CDS - 9
01	Chefe do Grupo de Controle Setorial	CDS - 9
01	Gerente da Gerência de Controle da Administração Direta	CDS - 16
01	Chefe do Núcleo de Auditoria e Inspeção	CDS - 12
01	Chefe da Equipe de Acomp. de Obras e Serviços de Engenharia	CDS - 11
01	Chefe da Equipe de Análise e Prestação de Contas	CDS - 11
01	Chefe da Equipe de Cálculo	CDS - 11
01	Gerente da Gerência de Controle da Administração Indireta	CDS - 16
01	Chefe da Equipe de Acompanhamento de Empresas	CDS - 11
01	Chefe do Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos	CDS - 9
01	Chefe do Grupo de Acompanhamento de Autarquias	CDS - 9
01	Secretária do Controlador	CDS - 9
01	Motorista de Gabinete	CDS - 6